

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, conforme Anexo I - Termo de Referência.

FORMA: Presencial

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: CLAUSULADO INDEPENDENTE/SINGULAR (visto que as partes atuarão como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito do contrato).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br), pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações, eventuais legislações pertinentes.

ÁREA SOLICITANTE: BEN

Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelos de Declarações

ANEXO III - Planilha referente a Lei Geral de Proteção de Dados

ANEXO IV - Minuta de Contrato

ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO VI – Termo de Credenciamento

***Observação:** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br>



EDITAL

A **DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**, sociedade de economia mista do município de Jundiaí, inscrita no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, com sede no município de Jundiaí, SP, na Avenida Alexandre Ludke, 1500, Vila Bandeirantes, TORNA PÚBLICA a realização de Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

1. DO OBJETO:

- a) O presente Chamamento Público visa o credenciamento de Pessoas Jurídicas, especializadas em serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, conforme especificações deste edital e anexos.

2. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

- a) O período de inscrições será a partir de **28/11/2025**;
- b) O Credenciamento permanecerá aberto, viabilizando, a qualquer momento, o Credenciamento de novas empresas, desde que satisfeitas as condições deste Edital e anexos;
- c) Os documentos de Habilitação deverão ser entregues no seguinte local; Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, Seção de Compras e Licitações – andar térreo do Prédio administrativo, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP – CEP 13.214-020;
- d) A documentação deverá ser entregue em envelope com identificação do Edital, nome da empresa, endereço e número de inscrição no CNPJ, telefone e e-mail para contato;
- e) Todos os documentos deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art. 46 e art. 47, do Código de Processo Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil;
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- g) Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida, durante o período estabelecido no item b) deste Edital, a sua complementação, em prazo a ser estabelecido em comunicado emitido pela Comissão Permanente de Licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- a) Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste Edital e anexos, concordando expressamente com as normas fixadas pela **DAE**;



b) Não poderão ser credenciadas as empresas:

- I-** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da DAE;
- II-** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Jundiaí, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III-** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IV-** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V-** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI-** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII-** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- VIII-** À contratação do próprio empregado ou dirigente da DAE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- IX-** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DAE há menos de 6 (seis) meses;
- X-** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- XI-** Dirigente da DAE;
- XII-** Empregado da DAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- XIII-** Autoridade do Município de Jundiaí, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes
- XIV-** Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- XV-** Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- XVI-** Empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 e ainda nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto;
- XVII-** Empresas reunidas em consórcio;
- XVIII-** Empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a DAE S/A – Água e Esgoto, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



- c) A participação no presente procedimento implica no reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas complementares, que disciplinam o presente e integrarão o ajuste correspondente.
- d) A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, comprovando situação ativa (documento válido somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão Federal competente);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação (certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN). Este documento será confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado respectivo, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado via on-line, junto à Fazenda Estadual, nos Estados que disponibilizem este serviço);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado respectivo, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado via on-line, junto à Fazenda Estadual, nos Estados que disponibilizem este serviço);
- f) Em relação à Prova de Regularidade da Fazenda Estadual, a licitante poderá apresentar Certidão Unificada referente aos débitos Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa, caso o Estado já possua a integração destes dados;
- g) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, observada a validade aposta no

documento (documento a ser confirmado on-line, junto à Secretaria Municipal de Finanças nos Municípios que disponibilizares esse serviço;

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente);

4.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício social, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92.

c) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação.

d) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de certidão positiva, deverá apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº50 do TCESP.

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo dos seguintes índices, conforme item 12 do Termo de Referência:

$$\underline{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\underline{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\underline{ED} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



4.1.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, que deve comprovar já ter realizado no mínimo 50% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do TCESP.
- b)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s).
- c)** Para fins do disposto no item 4.14, admite-se o somatório de atestados, nos termos do § 5º do Art. 68 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A.
- d)** Apresentação da planilha de Avaliação Simplificada em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais bem como o art. 14, parágrafo único art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO.
- e)** As planilhas estão disponíveis para download no link: <https://daejundiai.com.br/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>, devendo a licitante preencher, imprimir e entregar com os documentos de habilitação, o modelo definido para este objeto (simplificada ou completa) conforme anexo III.
- f)** O processo de avaliação de terceiros tem como objetivo estabelecer procedimentos para a avaliação da proteção de dados pessoais dos licitantes e participantes de processos de contratação, especialmente quando as atividades envolvem o tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da DAE S/A. Para garantir a efetiva proteção dos titulares dos dados, a DAE deve adotar procedimentos e documentar as ações implementadas, assegurando que os fornecedores selecionados estejam em um nível aceitável de conformidade legal.
- g)** A habilitação da credenciada ficará condicionada ao atendimento dos itens 11.1, 11.2, 14.1, 15.1 e 16.1 do Termo de Referência.

4.1.5 Relativos às Declarações:

- a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, conforme modelo 03 do Anexo II deste Edital.
- b)** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo 02, constante do Anexo II.
- c)** Declaração de que está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas, conforme modelo Anexo II – Modelo 04.

d) Declaração de que está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas, conforme modelo Anexo II – Modelo 05.

e) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da DAE S/A (conforme a Lei 13.726/18, art. 3º, inc. II) ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo quando especificado no próprio documento que sua validade depende da apresentação no original;

f) Quando a autenticação precisar ser realizada por servidor da DAE S/A, deverá ser por integrante da Equipe de Apoio ou da Seção de Compras e Licitações, que autenticará cópia a partir de original fornecido, somente durante a sessão de abertura desta licitação;

g) No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo;

h) No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet;

i) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

j) Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste Edital;

4.1.6 Complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanção administrativa, por meio de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis> e na lista de Apenados do TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5 DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, JULGAMENTO E RESULTADO:

5.1 Não será credenciada a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital;

5.2 A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos, solicitando ainda a atualização dos dados a qualquer tempo;

5.2.3 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do



processo, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões;

5.2.4 A Comissão Permanente de Licitação, na análise documental, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de Credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.2.5 Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital;

5.2.6 É facultado à **DAE, através dos gestores do contrato**, em qualquer fase do processo de seleção:

5.2.6.1 Alterar o cronograma para definir novos prazos;

5.2.6.2 Suspender o presente Credenciamento;

5.2.6.3 Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente Credenciamento até o seu objetivo final.

5.3 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, a empresa será declarada credenciada, sendo a decisão publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e em sítio eletrônico da **DAE**;

5.4 Quando declarada inabilitada, a empresa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e em sítio eletrônico da **DAE**.

6 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante.

6.2 As solicitações referidas na cláusula 6.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número da Licitação objeto da consulta, a serem endereçados à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO:

a) Protocolo: Av. Alexandre Ludke, 1500 - Seção de Compras e Licitações - andar térreo do Prédio administrativo – Vila Bandeirantes – Jundiá/SP – CEP 13.214-020, de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

b) Sedex: Av. Alexandre Ludke, 1500 - Seção de Compras e Licitações - Vila Bandeirantes – Jundiá/SP – CEP 13.214-020.

c) Correio eletrônico: israel.silva@daejundiai.com.br / thabata.motta@daejundiai.com.br

6.2.1 As respostas serão fornecidas no prazo de até 3 (três) dias úteis ao interessado por meio de e-mail e divulgado nos termos do item 6.2.4 adiante.

6.2.2 Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital, motivadamente.

6.2.3 A DAE deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis após o recebimento e conhecimento do pedido.



6.2.3.1 As respostas dadas aos esclarecimentos e impugnações serão comunicadas a todos os interessados divulgando-se nos termos do item 6.2.4 adiante e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

6.2.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Comissão(a) no Portal de Compras por meio do endereço <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br>.

6.2.5 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que apresentados tempestivamente.

6.2.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.2.7 A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam a remessa dos documentos citados no **subitem 6.1**, onde, para tanto, viabiliza a protocolização presencial.

6.2.7.1 **Não será aceita a argumentação de que o envio foi realizado apenas mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento.**

6.3 As decisões da CPL serão comunicadas no Portal de Compras por meio do endereço <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> principalmente no que se refere a:

a) Resposta a Pedidos de Impugnações e Esclarecimentos

- b) Julgamento das propostas.
- c) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- d) Resultado de recurso porventura interposto.
- e) Resultado de julgamento da licitação.

6.4 **Os licitantes poderão ter vistas ao processo a qualquer tempo.**

6.5 Finalizada a fase de habilitação haverá fase recursal única, os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da Lei. 13.303/16 e art. 71 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

6.6 Os recursos poderão ser enviados através dos e-mails: israel.silva@dae.jundiai.com.br / thabata.motta@dae.jundiai.com.br, podendo ainda ser protocolados pessoalmente no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, andar térreo, Prédio administrativo – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP 13.214-020, dentro do prazo legal, desde que os documentos enviados sejam assinados por representante legal e digitalizados.

6.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

6.8 As contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis e começam a contar imediatamente após o encerramento do prazo constante no subitem anterior, caso interposto recurso.



6.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10 Os recursos terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesta última situação, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 A celebração do termo de Credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2 A empresa que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua convocação, perderá direito ao credenciamento, neste caso devendo iniciar o procedimento com a atualização de toda a documentação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela **DAE**;

7.3 A convocação par assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

7.4 Juntamente com o Anexo IV, deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo V);

8 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que atenda as condições objeto do presente termo;

9 DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

9.1 O Credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **DAE** fica liberada para firmar Credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9.2 Em caso de mais uma credenciada, ficará a cargo do interessado na contratação do serviço a escolha da empresa que lhe oferecer melhores condições.

10 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Como trata-se de sistema de credenciamento de todas as interessadas em prestar os serviços objeto desta contratação, as interessadas, ao formalizar seu interesse em participar do processo, concordarão em praticar a taxa de 0% (zero por cento) para administração dos benefícios.

10.2 Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou reemissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

10.3 É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

10.4 Ao realizar sua solicitação de credenciamento as interessadas concordam que no valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,



tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5 Fica condicionada a aceitação da credenciada ao envio da documentação específica, conforme edital.

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Estarão sujeitas às penalidades, nos limites e prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, conforme especificação do Termo de Referência, bem como deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

11.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, bem como a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela DAE S/A, o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela DAE S/A, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência por escrito;

(ii) Multa moratória;

(iii) Multa compensatória;

(iv) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE, por até 02 (dois) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

11.4 As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

11.5 A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente;

11.6 O montante da multa poderá, a critério da DAE S/A, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, garantida a prévia defesa;

11.7 Na hipótese de a licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado o Ministério Público;

11.8 Além das Penalidades Previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará Sanções Administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

12 DO DESCREDENCIAMENTO:



12.1 Poderá ocorrer o descredenciamento, por justo motivo, precedido de notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:

- a) não atendimento das exigências em edital e neste Termo de Referência;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- d) liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- e) fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- f) impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
- g) recusa em assinar o contrato.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação, que deverá constar, originariamente, da proposta;

13.2 As instituições credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto;

13.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante a vigência do Credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu Credenciamento, ou, ainda, aquela cujo Credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento;

13.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, via e-mail: israel.silva@daejundiai.com.br e thabata.motta@daejundiai.com.br;

13.5 A participação da instituição no presente certame implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Credenciamento como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do Termo de Credenciamento;

13.6 Os casos omissões e eventuais dúvidas serão dirimidas pelas Comissão Permanente de Licitação, e, em sendo necessário, em conjunto, com o setor solicitante, observada a legislação vigente.

13.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Helen Cappelletti de Lima
Diretora Superintendente de Gestão
DAE S/A Água e Esgoto



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

Credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

2 – FORNECIMENTO DOS CARTÕES

2.1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais da rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

2.2. A contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tecnologia superior, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (segunda via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

2.3. A contratada deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as segundas vias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido.

2.4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

2.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e embalados individualmente, com identificação nominal, com manual básico de utilização (em português), portando senha pessoal e intransferível, sendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.

2.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.7. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão alimentação serão fornecidas à contratada, a partir da data da homologação do certame.

2.8. Os cartões eletrônicos deverão conter/apresentar as seguintes características:

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome do Órgão Contratante;



- Data de validade;
- Ser produzido em PVC;
- Número da Central de Atendimento.

Obs.: A data de validade não poderá ser menor do que o prazo do contrato.

2.9. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em 3 (três) dias úteis após a solicitação no sistema de gerenciamento da contratada.

2.10. A contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em Excel, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

2.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

2.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à contratada em qualquer tempo.

2.13. A contratada deverá executar diretamente o contrato, e não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objetos do contrato decorrente deste Termo de Referência, sem a prévia anuência da contratante.

3 – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A entrega deverá ocorrer na Seção de Administração de Benefícios, localizado na Avenida Alexandre Ludke, 1500 – Primeiro andar – Vila Bandeirantes – CEP 13214-020 – Jundiaí – SP.

4 – VALOR DO BENEFÍCIO

O Vale Alimentação terá o valor inicial de R\$ 1.460,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta reais) mensal, para cada beneficiário, podendo este valor variar em razão de Acordo Coletivo de Trabalho durante o tempo em que o contrato estiver ativo. Nesse caso, haverá um ajuste contratual formal para acerto de valores.

5 – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS



Estima-se, que durante os 12 (doze) meses de contrato, haverá a quantidade de 590 (quinhentos e noventa) cartões alimentação, contando com os atuais 550 (quinhentos e cinquenta) mais aproximadamente 7% de margem, prevendo contratações no decorrer do ano.

6 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 861.400,00** (oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

O valor a ser pago será o do número de cartões da credenciada escolhida, vezes o valor do benefício.

Durante o ano haverá no total 13 créditos (recargas) nos cartões alimentação, conforme Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, perfazendo o total anual de **R\$ 11.198.200,00** (onze milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

7 – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal previsto em lei.

8 – REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a admissão ou demissão de servidores.

8.2. O valor do benefício poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato, devido a Acordo Coletivo de Trabalho.

8.3. O valor relativo à Taxa de Administração de 0% (zero por cento) será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

9 – PAGAMENTO:

Mensalmente, a contratante realizará a solicitação do crédito para os beneficiários. Após essa solicitação, o valor total do crédito será depositado na conta corrente da contratada, através de número informado no Termo de Credenciamento. A contratada terá então um prazo de até 3 (três) dias úteis para liberar o crédito para os beneficiários da DAE S/A.

Em seguida, a Nota Fiscal correspondente será emitida e enviada para o endereço eletrônico nfe@daejudiai.com.br.

10 – REDE CREDENCIADA



Com base nas jurisprudências do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3)**, respeitando a tríade da razoabilidade da exigência *versus* a da proporcionalidade de beneficiários *versus* o potencial da região, a empresa credenciada deverá cumprir os itens abaixo dispostos, o que será conferido através de diligências, a fim de constatar o exigido.

Rede Credenciada

- A empresa credenciada deverá manter a quantidade mínima de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação na cidade de Jundiaí;
- Tendo em vista os servidores que residem em outros municípios diversos de Jundiaí, a empresa credenciada deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação nos municípios de São Paulo, Itatiba, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Itupeva e Franco da Rocha, com base na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	19	09
FRANCO DA ROCHA - SP	05	03
ITATIBA - SP	05	03
ITUPEVA - SP	10	05
JARINU - SP	07	04
JUNDIAI - SP	412	200
SAO PAULO - SP	09	05
VARZEA PAULISTA - SP	44	22

Justificativa:

A rede credenciada constitui uma das obrigações principais na execução do objeto deste certame, justamente por servir de instrumento de materialização (hipermercado, supermercado) quando da aquisição de alimentos in natura, razão pela qual não se permite a terceirização ou o cometimento a terceiro esta obrigação contratual, de tal sorte que a empresa credenciada deverá credenciar, identificar o estabelecimento, gerenciar e reembolsar diretamente os estabelecimentos de sua rede credenciada sem a participação de terceiros.

- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por:
 1. Comprovante/relatório de pagamentos efetuados pela contratada com os estabelecimentos com no máximo 90 dias ou documento de credenciamento assinado pelo estabelecimento e a contratada;
 2. Relação, em formato Excel, ordenado por região e município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, Ramo de Atividade pelo CNAE, endereço completo e telefone;



3. Consulta a rede credenciada via web e/ou aplicativo;

- A qualquer momento, o Órgão poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.
- A contratada compromete-se a manter a taxa 0% (zero por cento) de administração, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal n 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.
- Os estabelecimentos comprovados por ocasião da habilitação poderão ser substituídos pela(s) contratada(s) durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique o quantitativo inferior de estabelecimentos credenciados, conforme exigência das tabelas acima, e não acarrete a queda do padrão do serviço.
- Vedação do arranjo aberto:

Justificativa: pela segurança que o arranjo fechado dá à administração de que o benefício será utilizado para o seu fim primordial, sem a utilização de terceiros na equação. Para a DAE S/A, especialmente considerando o melhor modelo de gestão contratual e o cumprimento dos princípios administrativos da eficiência e da segurança jurídica, o arranjo fechado com apresentação de rede credenciada própria pela contratada mostra-se como a opção mais adequada para prestação dos serviços referentes ao benefício alimentação, uma vez que mantém a prestação dos serviços dentro de uma mesma relação contratual, firmada entre a DAE S/A e a contratada, e garante maior controle e acompanhamento por parte do(a) gestor(a) do contrato. A capacidade de administrar eficientemente o benefício é crucial para assegurar que os objetivos do programa de vale alimentação sejam plenamente atingidos, em promoção da eficiência e economicidade na administração pública.

No arranjo aberto, haveria a existência de uma empresa sem contrato formalizado com a DAE S/A (bandeira), tornando complexa a gestão contratual, principalmente em casos de eventual descumprimento de cláusulas ou de mudanças na relação comercial e/ou contratual entre a contratada e a bandeira (terceira empresa).

A adoção do “arranjo fechado” permite um controle mais rigoroso e uma fiscalização eficiente das transações realizadas com os cartões de vale alimentação. O modelo de “arranjo fechado” permite maior rastreabilidade e monitoramento, reduzindo significativamente o risco de fraudes, desvios e uso indevido dos benefícios concedidos.



O mercado de cartões de vale alimentação é consolidado predominantemente em modelos de “arranjo fechado”, justamente pelas vantagens em termos de segurança, controle e eficiência operacional.

Justificativa técnica:

O TCE/SP chancelou edital exclusivamente para empresas de arranjo fechado, vide TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2:

"não há elementos na inicial que demonstrem, de forma manifesta, que haja indevida restritividade na escolha do pagamento por arranjo fechado, considerando que a opção está inserida na discricionariedade administrativa, contando com previsão legal, nos termos do §1º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021".

A 1ª Câmara do TCU no Acórdão 1.440/25 considerou válido edital público que vedou a participação de empresas operadoras de arranjo aberto:

"considerando também o fato de a interoperabilidade e a portabilidade previstas pela Lei não terem sido completamente regulamentadas, entende-se que não há irregularidade na opção da Administração pela restrição à participação de empresas organizadas sob arranjos de pagamentos abertos no Credenciamento 93001/2024 em questão".

Em reforço, o Plenário do TCU (Acórdão 834/2025) formou inteligência semelhante ao proferido pela 1ª Câmara, e reconheceu a insuficiência de regulamentação completa da interoperabilidade e, conseqüentemente, da modalidade de arranjo aberto:

“Considerando que, nos termos do Acórdão 1440/2025-TCU-1ª Câmara, é possível, nos credenciamentos voltados à contratação de serviços de gerenciamento e disponibilização do auxílio alimentação/refeição no âmbito do PAT, a adoção, pela Administração, de critérios que impliquem na limitação da participação de empresas sob arranjos de pagamento aberto, especialmente diante da ausência de regulamentação completa da interoperabilidade prevista na Lei 14.442/2022”.

Em termos de insuficiência técnica, nota-se que o Decreto Federal nº 10.854/21, em seu artigo 170, §2º, inciso II, estabelece a obrigatoriedade das entidades de alimentação coletiva (entenda-se: arranjo de pagamento aberto e fechado) de verificar “se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas [CNAE] referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios”.

O código MCC utilizado pelas empresas de arranjo aberto não foi recepcionado pelo PAT e nem por nenhum outro mecanismo legal ao ponto de se tornar uma ferramenta válida como é o CNAE,



portanto, apenas as empresas que possuem listagem de estabelecimento definida por CNAE encontram-se aptas à participação deste certame, ou seja, apenas as empresas de arranjo fechado.

11 – CENTRAL DE ATENDIMENTO

11.1. A contratação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência, de que possui Central de Atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana, e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular, com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via.

11.2. A contratação da credenciada ficará condicionada à comprovação de que possui central de atendimento personalizada (atendimento pessoal) através de ligação gratuita (0800) e via Chatbot para obter informações e realizar solicitações de forma automatizada pelo WhatsApp, em horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11.3. A verificação das funcionalidades será realizada mediante envio, por e-mail, pela credenciada, do número da Central de Atendimento e do contato de WhatsApp. Os testes serão efetuados pelo gestor do contrato, em diferentes horários, para aferir a disponibilidade do serviço.

12 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A credenciada deverá comprovar qualificação financeira, de um dos seguintes índices, conforme segue:

1. ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



2. ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

3. ED – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja, do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto ao capital financiado com recursos alheios inferior a 0,90* (zero vírgula noventa) obtido através da seguinte fórmula:

ED = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

Justificativa técnica:

(*) Tendo por base os estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação e refeição – TC-1395.989.14-8, TC-2525.989.14-1, TC-00004210.989.14-1, TC-19850.989.18-7; TCE/RJ processo nº 108.578-7/14, e TCU Acórdão 3191/2016-Plenário, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital da licitação e da legislação pertinente, a credenciada deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de um dos índices financeiros acima.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, com compatibilidade em quantidades e prazo, constando a identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo/função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pelo menos 50% do objeto ora licitado. De acordo com a Súmula 24 do TCE/SP.

14 – APLICATIVO SMARTPHONE



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

14.1. A contratação da credenciada ficará condicionada à comprovação de que possui as funcionalidades de “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões), a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

14.1.1. Consulta de saldo, extrato de consumo de até 90 dias (detalhando o dia da transação, valor e o nome do estabelecimento) e próxima recarga;

14.1.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

14.1.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

14.1.4. Solicitação de segunda via;

14.1.5. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (de 1 até 10 km de distância) contendo formas de contato com o estabelecimento, e com atalho para aplicativo de navegação GPS, tais como Google Maps ou Waze.;

14.1.6. Link para indicação de estabelecimento a ser credenciado;

14.1.7. Cartão Virtual para pagamento de compras sem o cartão físico.

14.2. As funcionalidades previstas serão testadas a partir de amostra disponibilizada pela credenciada, de login e senha do aplicativo, com a finalidade exclusiva de comprovar a efetividade dos recursos. O login e a senha poderão ser enviados por e-mail.

Justificativa técnica:

As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APLICATIVO.

O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de descanso, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual.

A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

Os cartões virtuais possibilitam que os usuários usufruam do benefício mesmo sem terem recebido o cartão físico, assim como aos usuários que estiverem no aguardo da 2ª via do cartão, através de ferramenta disponibilizada no App, e que conta com a chancela do TCE/SP no TC 015274.989.23-5.

15 – ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY

15.1. A contratação da credenciada ficará condicionada à comprovação de que possui convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet), através de cartão alimentação, em no mínimo uma



das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), amplamente disponível no mercado.

15.2. Para fins de comprovação da funcionalidade, será aceita a apresentação de login e senha do aplicativo, que podem ser enviados por e-mail, para teste demonstrando a aceitação do cartão em ao menos uma plataforma de entrega de produtos alimentícios in natura disponível no mercado.

Justificativa técnica:

A exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 139 da Portaria nº 672/21: “O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais”. Além disso, destaca-se o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 “pode ser caracterizada como doença do trabalho”.

Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de comprar comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico, situação ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário.

Os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias.

A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega de produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade de emprego do cartão.

As plataformas de delivery oferecem a possibilidade de pedir refeições prontas ou alimentos in natura às pessoas portadoras de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão (grupos de risco) que se encontram impossibilitadas de se deslocarem até o local físico de suas compras em razão de prescrições médicas, o que faz das plataformas de delivery um provedor de inclusão social;

Em simples pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de 4 (quatro) empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam tal ferramenta de compras, preservando, assim, o caráter competitivo do certame.

Segundo publicações da ABRASEL, a funcionalidade de delivery está presente em 89% dos restaurantes brasileiros e é considerada uma tendência de mercado (vide reportagens



<https://abrasel.com.br/noticias/noticias/delivery-chega-a-89-dos-restaurantes-brasileiros-com-a-pandemia-da-covid/> e <https://abrasel.com.br/noticias/noticias/mercado-de-delivery-transformou-a-tendencia-em-necessidade-e-segue-em-crescimento-no-brasil-em-2021/>).

16 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO

16.1. A contratação da credenciada ficará condicionada a comprovação de que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

16.1.1. Possibilitar à empresa acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

16.1.2. Disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço (cartão alimentação). Inclusive com geração de pedido de crédito do produto (cartão alimentação) em único arquivo;

16.1.3. Bloquear cartões e solicitar novas vias;

16.1.4. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

16.1.5. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

16.1.6. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

16.2. A comprovação desta funcionalidade será realizada por meio de login e senha disponibilizados pela credenciada, a título de exemplo, para acesso ao portal de gerenciamento do cartão. O login e a senha poderão ser enviados por e-mail.

17 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

17.1. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

17.1.1. Como trata-se de sistema de credenciamento de todas as interessadas em prestar os serviços objeto desta contratação, as interessadas, ao formalizar seu interesse em participar do processo, concordarão em praticar a taxa de 0% (zero por cento) para administração dos benefícios.

17.1.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou reemissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

17.1.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.



17.1.4. Ao realizar sua solicitação de credenciamento as interessadas concordam que no valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.1.5. Fica condicionada a aceitação da credenciada ao envio da documentação específica e do Termo de Credenciamento, conforme edital.

17.1.6. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento mediante solicitação formal à DAE S.A., desde que não esteja CONTRATADA.

18 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

18.1. O contrato será efetivado com a(s) empresa(s) credenciada(s) habilitada(s) mediante a escolha pelos beneficiários na forma do item 19.1.7 seguinte.

18.2. Havendo apenas uma credenciada habilitada, fica inviabilizado o processo de escolha pelo beneficiário, e não será celebrado Termo de Credenciamento, sendo a empresa convocada diretamente para a assinatura do contrato.

18.3. O contrato será celebrado com as credenciadas que forem escolhidas pelos beneficiários do cartão alimentação, e a empresa será convocada para assinatura do contrato.

18.4. A contratada deve executar diretamente o objeto do contrato, não podendo subcontratar ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas, sem prévia autorização da contratante.

18.5. A assinatura do contrato supõe que as credenciadas tomaram conhecimento das condições de fornecimento e que estão de acordo com os termos e condições.

18.6. Documentos a serem apresentados antes da formalização do contrato:

18.6.1. Lista atualizada da Rede Credenciada, conforme disposto no item 10 deste Termo de Referência, ou pelo menos 50% dos totais solicitados, se comprometendo a apresentar os outros 50% em até 60 dias da assinatura do contrato.

18.6.2. As comprovações exigidas nos itens 11.3, 14.2, 15.2 e 16.2 deverão ser apresentadas após o credenciamento e previamente à assinatura do contrato, podendo ser enviadas por meio eletrônico, mediante e-mail, link ou outro mecanismo que assegure a verificação da efetividade das funcionalidades exigidas.

18.6.3. Na hipótese de não comprovação de algum dos requisitos, o credenciamento da empresa ficará suspenso até a apresentação da documentação específica, condição indispensável para a assinatura do contrato.

19 – FORMA DE ESCOLHA DA(S) CREDENCIADA(S) PELOS BENEFICIÁRIOS



19.1. Após celebração do Termo de Credenciamento, as credenciadas habilitadas serão convocadas para que encaminhem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seu material de comunicação e marketing, em formato digital (arquivo PDF), com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisados pelos beneficiários da DAE S/A para realizar a escolha da empresa gestora do benefício.

19.1.1. Fica facultado às empresas enviar seu material de marketing juntamente com os documentos de habilitação.

19.1.2. As empresas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

19.1.3. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback* ou semelhantes, como por exemplo a concessão de créditos adicionais, prêmios etc.

19.1.3.1. Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

19.1.4. Decorridos os 02 (dois) dias úteis, após a devida conferência pela Seção de Administração de Benefícios, os materiais serão disponibilizados nos canais de comunicação da DAE S/A para apreciação pelos beneficiários.

19.1.5. As empresas que não apresentarem seus materiais no prazo acima descrito, serão consideradas como declinantes do direito de divulgação.

19.1.6. Será, então, oportunizado a cada beneficiário, manifestar sua escolha pela empresa de sua preferência.

19.1.7. A escolha será realizada por meio de formulário, através da plataforma Google Forms, sendo permitido ao beneficiário escolher, uma única vez, apenas uma das credenciadas.

19.1.7.1. Após enviar sua escolha, não será mais possível alterá-la.

19.1.7.2. O formulário ficará disponível para escolha por 10 (dez) dias úteis, sendo que após as 18h00 do décimo dia, o formulário ficará travado e não aceitará mais a inclusão de novas escolhas.

19.1.8. Durante o processo de escolha, serão coletadas dos beneficiários participantes as informações de: nome, chapa, e-mail, data e hora da escolha, e nome da credenciada escolhida.

19.1.9. O e-mail do usuário será objeto de registro, de forma a garantir as informações para eventual auditoria interna, externa e fiscalização por órgãos de controle, todavia, visando garantir o sigilo dos dados pessoais dos beneficiários, tal dado não será divulgado com o resultado final.

19.1.10. Concluídas as escolhas, serão divulgados para as participantes os resultados obtidos.

19.1.11. A divulgação dos resultados se dará através do e-mail informado no Termo de Solicitação de Credenciamento.

19.1.12. O resultado das escolhas será divulgado nos canais de comunicação da DAE S/A, e junto ao edital de Chamamento Público, com a revelação dos percentuais das escolhas, participação e abstinência, não sendo, todavia, publicados os dados pessoais dos beneficiários, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.1.13. As credenciadas que receberem as escolhas em seu nome, serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem o contrato para o fornecimento do benefício aos beneficiários da DAE S/A que as escolheram.

19.1.14. Os beneficiários que não participarem da escolha por motivos diversos, como: descumprimento do prazo para envio da escolha, licença, férias, ou admissão posterior à implantação inicial, serão direcionados para a credenciada que obtiver maior número de escolhas, podendo o beneficiário optar por outra empresa credenciada a partir do mês subsequente ao primeiro crédito realizado.

19.1.14.1. Fica facultado aos beneficiários afastados por licença ou férias regulamentares participar da escolha, se assim for do seu interesse, desde que possuam acesso remoto ao portal da DAE S/A, onde será disponibilizado o formulário, sendo que este ato não caracterizará, em hipótese alguma, violação da Legislação Trabalhista, nem poderá ser considerado como horas trabalhadas.

19.1.15. Os beneficiários poderão requerer a troca do prestador de serviços dentre as empresas credenciadas, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de utilização, mediante pedido formal à Seção de Administração de Benefícios - BEN. Neste caso, a nova empresa deverá apresentar as versões atualizadas de seus documentos de habilitação que estiverem vencidos, nos termos do edital.

19.1.15.1. Caberá à DAE S/A promover a prorrogação do(s) contrato(s) e/ou realizar a celebração de novo(s) contrato(s), a depender da manutenção da escolha dos beneficiários.

19.1.15.2. O remanejamento de beneficiários entre as contratadas não caracterizará percentual de acréscimo e/ou supressão, desde que mantidos os quantitativos de beneficiários estimados no item 5 deste termo.

19.1.16. Poderá ocorrer a solicitação de cancelamento de saldo/crédito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela contratante no carregamento de créditos indevidos.

19.1.17. A credenciada não poderá suspender o uso dos cartões alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, à contratante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.

20 – CONDIÇÕES PARA O DESCRENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento, por justo motivo, precedido de notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:



- a) não atendimento das exigências em edital e neste Termo de Referência;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- d) liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- e) fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- f) impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
- g) recusa em assinar o contrato.

21 – CREDENCIAMENTO

Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, porém, as interessadas que apresentarem a solicitação de credenciamento e documentos após a data limite, caso habilitadas nos termos deste edital, após homologação do Chamamento assinarão o Termo de Credenciamento e ficarão credenciadas para uma eventual futura nova contratação, nos casos previstos no item 19, quando, então, serão incluídas na fase de seleção pelos beneficiários.



ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Chamada pública nº 003/2025.

LOCAL/DATA:

NOME/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



MODELO 02 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO
REF.: Chamada pública nº 003/2025 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). _____ (Data) _____ (Representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA IMPEDIMENTO LEGAL

DECLARAÇÃO
REF: Chamada pública nº 003/2025 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nos artigos 8º e 9º da Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto, de 29 de junho de 2018, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A. - Água e Esgoto, devendo informar, imediatamente, eventuais alterações dessas condições. _____ (Data) _____ (Representante legal) <i>(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)</i>

O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 está disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br



MODELO 04 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO
REF: Chamada pública nº 003/2025 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A – Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. A não observância do Código de Conduta e Integridade DAE S/A – Água e Esgoto por parte da contratada ou de seus empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas cabíveis. _____ (Data) _____ (Representante legal) <i>(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)</i>

O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto está disponível para consulta no sítio eletrônico da Empresa (<https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>)



MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**DECLARAÇÃO****REF: Chamada pública nº 003/2025**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão do Art. 14, parágrafo único e do art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, comprometendo-se, de modo expresse e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

A não observância da Lei por parte da contratada ou de seus empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas cabíveis.

(Data)

(Representante legal)

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de Habilitação)

O link do procedimento de avaliação da proteção de dados está disponível no sítio eletrônico da Empresa (<https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>)



ANEXO III - PLANILHA REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA, também disponível no link:

<https://daejundiai.com.br/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Contrato nº ____/____ do termo de credenciamento que entre si celebram a **DAE S.A. - Água e Esgoto** e a empresa _____, para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com tecnologia de comunicação por aproximação NFC (Near Field Communication), QR CODE (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025

PROCESSO nº 3543/2025

De um lado, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO – DAE S/A no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500 – Vila Hortolândia - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-311, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ (órgão emissor) e do CPF/MF nº _____ e por seu Diretor _____ (nomeação completa) _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ (órgão emissor) e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ (órgão emissor) e do CPF/MF nº _____, de acordo com os atos e documentos contidos no processo DAE nº 3543/2025 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, conforme Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, fazem parte integrante deste Contrato, o edital de 30 de outubro de 2025 – Chamamento público nº 003/2025, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

2.1 São obrigações da CREDENCIANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e anexos, as seguintes:

- I- Recepcionar e remeter os arquivos e documento necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;
- II- Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários;
- III- Indicar gestor para acompanhamento dos termos deste ajuste;
- IV- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1 São obrigações da CREDENCIADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus Anexos, as seguintes:

- I. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no Anexo I – Termo de Referência;
- II. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Designar um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;
- IV. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes do Termo de Credenciamento;
- V. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE;
- VI. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as normas da CREDENCIANTE e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilização;
- VII. A CREDENCIADA deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as segundas vias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido.
- VIII. A CREDENCIADA não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tecnologia superior, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (segunda via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- IX. Tendo em vista os servidores que residem em outros municípios diversos de Jundiaí, a empresa credenciada deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação nos municípios de São Paulo, Louveira, Itatiba, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Itupeva, Cabreúva, Cajamar e Franco da Rocha, com base na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	19	09
FRANCO DA ROCHA - SP	05	03
ITATIBA - SP	05	03
ITUPEVA - SP	10	05
JARINU - SP	07	04
JUNDIAI - SP	412	200
SAO PAULO - SP	09	05
VARZEA PAULISTA - SP	44	22

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

4.1 Mensalmente, a contratante realizará a solicitação do crédito para os beneficiários. Após essa solicitação, o valor total do crédito será depositado na conta corrente da contratada, através de número informado no Termo de Credenciamento. A contratada terá então um prazo de até 3 (três) dias úteis para liberar o crédito para os beneficiários da DAE S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, podendo quaisquer das partes rescindi-lo e/ou solicitar o desc credenciamento, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1 A execução do presente Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos para o seu Credenciamento.

6.1.1 A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a CREDENCIANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

6.1.2 O Credenciamento terá sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar em sua rescisão com as consequências cabíveis, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o desc credenciamento conforme os prazos abaixo:

- I- A CREDENCIADA poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer momento desde que comunique a CREDENCIANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;



II- A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar o descredenciamento, comunicando a Credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;

III- Em qualquer dos casos manterá em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes, até a efetiva liquidação dos empréstimos cedidos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1 No curso da vigência do presente Termo de Credenciamento, a gestão do contrato e fiscalização será realizada diretamente pela **Seção de Administração de Benefícios - BEN**, na pessoa do Chefe ou outro empregado público ou servidor público designado, a fim de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

10. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1 Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

I - As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato

II - As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

III - As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

IV - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

V - Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

VI - As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

VII - As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.



VIII - Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

IX - Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

X - Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

XI - Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

XII - As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

XIII - Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes das partes.

12.2 Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes desse instrumento a terceiros, sob penas de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos de fls. XXXX;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Credenciamento e demais disposições regulamentares pertinentes;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiaí-SP.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jundiaí-SP, _____ de _____ de _____.

PELA DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO (CREDENCIANTE):



Diretora Superintendente de Gestão

RG.

Diretora Administrativa

RG.

PELA EMPRESA XXXX (CREDENCIADA):

Diretor

RG.



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

LICITACÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público nº 003/2025 de Credenciamento para empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

Prezados senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Estamos cientes de que a documentação que acompanha este termo será analisada e se não for encontrada condizente, o credenciamento não ocorrerá.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos, e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações exigidas.

Solicitamos o credenciamento, conforme segue:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____
UF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Dados do Representante Legal da empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ CPF: _____
Carteira de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____
UF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Para fins dos créditos dos pagamentos, caso se sagre Credenciada Contratada, informa que sua opção é pelo pagamento através de:

Depósito bancário - Banco: _____ / Agência: _____ / Conta corrente: _____

Documentos que acompanham o Termo de Credenciamento:

- . Comprovação de Regularidade Jurídica
- . Comprovação de Regularidade Previdenciária / Seguridade Social
- . Comprovação de Qualificação Técnica
- . Comprovação de Qualificação Econômico-financeira

Jundiaí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

